



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2019

“Institui o passe livre para mulheres com recém-nascido internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre no transporte público coletivo do Município de Indaiatuba para as mulheres com recém-nascido internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

Parágrafo único. A gratuidade no transporte coletivo será concedida por meio da apresentação dos laudos médicos comprobatórios e acompanhado de documento com foto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de setembro de 2019.

RICARDO LONGATTI FRANÇA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2219/2019
01/10/2019 - 14:26
PL 204/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a instituição do passe livre no transporte público coletivo do Município de Indaiatuba para mulheres com recém-nascido internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, mais especificamente, da determinação do Art. 6º da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sendo assim, compete ao Poder Público promover políticas públicas que certifiquem as condições necessárias para o cuidado e a saúde da mulher na gestação e na maternidade. Neste sentido, o projeto em apreço visa garantir o direito constitucional da mulher em assistir o recém-nascido na UTIN, mas, principalmente, garantir condições de deslocamento da mãe à unidade de saúde para realizar o aleitamento do bebê.

Como é cediço, o aleitamento materno é extremamente importante para a criação de vínculos de afeto, proteção e nutrição do recém-nascido com a mãe. Além disso, o leite materno promove ganho de peso adequado para o bebê, protege as suas vias respiratórias e o seu trato gastrintestinal contra doenças infecciosas.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público e colocando



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 30 de setembro de 2019.

RICARDO LONGATTI FRANÇA
Vereador